



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 46/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **X-TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: 30.183.564/0001-78
ENDEREÇO: RUA FRIEDHOLDT MAJOLO, Nº 152, CENTRO
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **2651,00**
ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **910m²**
ÁREA CONSTRUÍDA: **606,98m²**
MEDIDA DE PORTE: **MÍNIMO**
POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°19'15.6"S 52°3'49.5"O

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a produção, empreendimento/atividade

1.1. A produção envolve a Fabricação de condimentos, em área útil de 910,00m².

1.2. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 15.343/2020 e Resolução CONSEMA 372/2018 e suas atualizações, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

1.3. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225º da Constituição Federal de 1988.

1.4. Em caso de acidente ou na verificação de qualquer impacto ao meio ambiente, deverá ser informado imediatamente o Responsável Técnico e o Departamento de Meio Ambiente Municipal deverá ser reportado.

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018;

2.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.4. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Art. 142º da Lei Estadual nº 15.434/2020 e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

2.5. O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da empresa.

3. Quanto ao abastecimento de água:

3.1. O abastecimento de água do empreendimento se dá através do abastecimento público, por Associação de Abastecimento.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. Os efluentes provenientes das unidades geradoras de esgoto sanitário deverão ser destinados ao sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e sumidouro), não sendo permitido que os mesmos sejam lançados diretamente ao solo e recursos hídricos;

4.2. O sistema séptico deverá receber manutenção periódica a fim de garantir a eficiência na tratabilidade do esgoto doméstico;

4.3. O lodo gerado deve ser coletado periodicamente e destinado a empresas coletoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

4.4. Toda a área de trabalho deverá possuir pavimento impermeável, sem ralos ou drenos diretos para a rede pública pluvial, devendo ser destinado para o sistema de tratamento de efluentes.

4.5. Deverão ser mantidos os procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às instalações implantadas, bem como condições operacionais adequadas, em observância ao exposto nesta licença;

4.6. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de destinação de todas as substâncias líquidas repassadas a terceiros, com as respectivas datas e volumes;

4.7. A eficiência do sistema de tratamento de efluentes deverá ser monitorada semestralmente, sendo reportados a este Departamento nos meses de **NOVEMBRO** e **MAIO** os laudos de coleta e analítico, devem ser emitidos por laboratório credenciado pela FEPAM, contemplando os parâmetros de DQO (Demanda Química de Oxigênio), Tensoativos, SS (Sólidos Suspensos), pH e Óleos e Graxas Totais nos efluentes finais;

4.8. Deve-se garantir a eficiência do sistema de tratamento de efluentes, assim, os padrões de lançamentos devem atender a Portaria FEPAM nº 68/2019;

4.9. Deverá ser apresentado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, relatório técnico e fotográfico das adequações do tratamento de efluentes.

5. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

5.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, Art. 11º da Lei Estadual nº 9.921/1993;

5.3. Os resíduos passíveis de logística reversa devem ser segregados, armazenados e acondicionados de forma segura para posterior destinação final adequada, conforme acordos de cooperação vigentes. em cumprimento ao Art. 33º, da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que define a estruturação e implantação dos sistemas de Logística Reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;

5.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5. Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;

5.6. O empreendedor deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.7. Deverá ser apresentado semestralmente nos meses de **NOVEMBRO** e **MAIO** a este Departamento Planilha de dados referente à destinação/doação dos resíduos e dos efluentes líquidos tratados externamente, com controle de datas,

quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

5.8. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 04 (quatro) anos;

5.9. A transferência dos resíduos gerados na empresa deverá ser acompanhada do respectivo “Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)”, conforme legislação vigente;

5.10. Todos os recipientes acondicionadores de resíduos devem ser mantidos identificados de forma a garantir a correta segregação dos resíduos, conforme Resolução CONAMA 275/2001;

5.11. O empreendedor deverá executar integralmente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS elaborado e apresentado neste processo e o responsável técnico deverá orientar quanto ao controle, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;

5.12. Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20 de agosto de 2004.

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

7. Outras condicionantes:

7.1. Deverão ser respeitadas as condições ambientais da área onde está localizado o empreendimento e seu entorno;

7.2. Este documento não autoriza qualquer tipo de manejo em vegetação nativa. Quando da necessidade, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

7.3. Havendo Área de Preservação Permanente – APP, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade da mesma, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

7.4. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso, e o sujeita à fiscalização e anulação deste documento, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;

7.5. Este documento foi elaborado de acordo com as descrições técnicas apresentadas pela Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 2023/01533 e pelo Engenheiro Ambiental Cleberton Diego Bianchini, CREA/RS 216536, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12542663, os quais se declaram devidamente habilitada para função/atividade.

8. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

8.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

8.2. Cópia desta Licença;

8.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

8.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por este DMA, através de Licença Prévia;

8.5. Relatório técnico e fotográfico contemplando as condições de operação do empreendimento e atendimento às condicionantes estabelecidas na licença de operação vigente, contemplando: sistemas de controle ambiental; gestão e destinação dos resíduos; emissões atmosféricas (material particulado, odores, etc); áreas de armazenamento e transbordo dos resíduos; tratamento de efluentes; armazenamento de substâncias líquidas e contêntores;

8.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado;

8.7. Cópia do Contrato Social, atualizado;

8.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

8.9. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

8.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART);

8.11. Relatório Técnico assinado pelo responsável pela operação da ETE, descrevendo as condições e todas as etapas de operação, acompanhado de levantamento fotográfico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 02 de junho de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04 (quatro) anos a partir da data de emissão, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal